

## **EMENDA N° 4 – CCJ**

Dê-se ao art. 27 do PLS nº 224, de 2013 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 27. ....  
.....  
VI – embriaguez habitual ou em serviço;  
VII – violação de fato ou circunstância íntima do empregador doméstico ou de sua família;  
VIII – ato de indisciplina ou de insubordinação;  
IX – abandono de emprego, assim considerada a ausência injustificada ao serviço por, pelo menos, 30 dias corridos;  
X – ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;  
XI – ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador doméstico ou sua família, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;  
XII – prática constante de jogos de azar.  
.....”

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente